PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão – 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

LEI Nº 250, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 246, de 15 de junho de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 246, de 15 de junho de 2001.

"Art. 10 -

ででででですででででアファファファファファファウラウラウラウラウラウン

- § 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder autorização na hipótese de casos especials já existentes, ou seja, do comerciante ambulante e/ou informal que não se enquadre nas exigências previstas nos incisos I e II do art. 1º e desde que obedecido o número de vagas e depois de estudo realizado por uma Comissão formada por três (3) membros, sendo, um (1) representante do Poder Executivo Municipal, um (1) representante do Poder Legislativo Municipal e um (1) representante da Associação dos Artesãos e Vendedores Ambulantes da Praia de Pipa AAVAPP.
- § 2º O número de vagas para as praias da cidade de Tibau do Sul, Cacimbinhas, Pipa e Sibaúma será fixado através de Decreto Executivo Municipal."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul (RN), 31 de julho de 2001.

VALMIR TO DA COSTA Prefeito Municipal